

Proc. CM nº _____/20__
Licitação nº _____/20__

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Nº 01/Jurídico/CMC

1. Identificação do requisitante
1.1. Órgão requisitante: Jurídico
1.2. Responsável pela demanda: Dr. Emerson Iago Martini e Godoy
1.3. E-mail (oficial): juridico@camaraconchal.sp.gov.br
1.5. Problema: Aprimoramento das bases de consulta jurídica para o Setor jurídico do Legislativo Municipal, mediante aquisição de bancos de dados e possibilidade de contratação de pareceres externos episódicos para instrução de procedimentos.
1.5.1 Natureza do problema: Serviços de natureza predominantemente intelectual.
1.6. Forma de contratação sugerida: Dispensa por justificativa – Art. 75, XV

2.1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o plano anual de contratação, se for o caso
Não há/Há plano anual de contratação previamente definido no Legislativo para o presente caso.
<p>Conforme relatório de atividades do setor jurídico, encaminhado através do ofício CM nº 35/2024, foi relatado que o acervo do Poder Legislativo se encontra desatualizado e que tal circunstância contribui para o maior dispêndio de tempo e recursos humanos para o estudo, pesquisa e elaboração de documentos administrativos e legislativos do Poder Legislativo. Foi sugerido no próprio relatório, o aprimoramento da infraestrutura do Setor Jurídico do Legislativo, especialmente mediante a modernização do acervo e aquisição de ferramentas de pesquisa jurídica.</p> <p>Ademais, o relatório demonstra o acúmulo crescente de demandas jurídicas internas que necessitam de solução, sendo de interesse público conferir maior agilidade para os serviços prestados internamente.</p> <p>Não bastasse, em projetos de leis sobre assuntos mais polêmicos, é comum existirem divergências opinativas entre os senhores vereadores, de modo que alguns terminam por requerer uma segunda opinião de uma entidade externa para conformação ou revisão da opinião jurídica interna do órgão legislativo. Recentemente, tal episódio ocorreu com o Projeto de Lei nº 78/2023, de autoria do Vereador Marcos Roberto de Oliveira, que tratava sobre incentivo a Agentes Comunitários de Saúde. Após a aprovação na Câmara, o projeto foi vetado pelo Executivo e a opinião jurídica do Legislativo foi concordante com as razões do veto, causando uma comoção por parte dos parlamentares capitaneada pelo autor do</p>

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

projeto. Dessa senda, mostra-se necessária a contratação e planejamento inclusive para situações episódicas como o da recente tramitação legislativa. De imediato, pretende-se realizar consulta específica com a associação para o referido projeto de lei e conferir maior entendimento aos nobres parlamentares.

É evidente, portanto, que a contratação de um banco de dados e a possibilidade de solicitar pareceres externos conforme a proposta comercial apresentada pela Instituição IBAM é economicamente mais viável que a criação de uma nova vaga de Procurador Jurídico, contratação de empresa para realização de concurso jurídico e manutenção de um segundo Procurador nos quadros pessoais do Legislativo Municipal.

Outrossim, conforme pesquisas de mercado, verificou-se que a adesão a plano de assinaturas da entidade se mostrou mais eficiente e viável quanto aos resultados e serviços disponíveis, frente a contratação de escritório de advocacia especializado em direito público para emissão de parecer jurídico, visto que os últimos são notoriamente mais dispendiosos financeiramente.

Por fim, a contratação da instituição se mostra justificada pelo enquadramento legal da dispensa por justificativa, conforme documento “Justificativa” do qual adoto as fundamentações.

2.2. Quantitativo de material/serviço da solução a ser contratada

Un.	Quant.	Descrição do item(ns)
Meses	12	Contratação da instituição Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para prestação de serviços de banco de dados para pesquisa jurídica na área pública, elaboração de pareceres jurídicos e serviços correlatos conforme plano de assinatura de associação.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

27/03/2024

4. Crédito orçamentário, previsão e adequação (caso tenha essas informações)

4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 13.440,00

4.1.1. Valor estimado custeio: R\$ 13.440,00

4.1.2. Valor estimado investimento: R\$ 13.440,00

4.2. Dotação orçamentária (código): 3.3.90.39

4.3. Valor da dotação global: a ser avaliado.

4.4. Plano Orçamentário: a ser avaliado.

4.5. Possibilidade de suplementação [Sim/Não]: a ser avaliado.

4.5.1. Valor máximo de suplementação: a ser avaliado.

4.6. Necessidade de autorização específica da Mesa para abrir licitação e suplementar dotações, conforme os arts. 30 da LOM e 23 do Regimento Interno [Sim/Não]: Não, nos termos do artigo 23 do Regimento.

5. Indicação dos integrantes da equipe de planejamento, assessoramento e execução contratual

5.1. Agente de Contratação: Andreia do Carmo Nunes

5.2. Equipe de Apoio: Designada pelo Ato nº 01/2024

5.3. Assessoramento Jurídico: Emerson Iago Martini de Godoy

5.4. Responsável pelo Controle Interno: Alif Fernandes Dias

5.5. Fiscal de Contrato: Emerson Iago Martini de Godoy

Oficializo a avaliação da presente demanda.

Conchal, 21 de março de 2024.

Emerson Iago Martini de Godoy
Procurador Jurídico

Aprovo a demanda, para prosseguimento.

Airton Correa da Costa – PRESIDENTE: